



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Nº 66, DE 13.08.2019

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUTORAS ENTREGAREM OS PRÉDIOS RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ COM TELAS DE PROTEÇÃO INSTALADAS EM SACADAS, VARANDAS E JANELAS DOS APARTAMENTOS.

AUTOR: VEREADOR JUAREZ ARAÚJO.

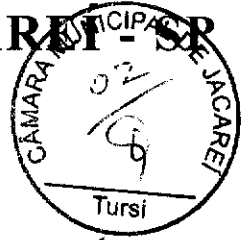
DISTRIBUÍDO EM: 13 DE AGOSTO DE 2019
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2019 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2019 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Construtoras entregarem os prédios residenciais do Município de Jacareí com telas de proteção instaladas em sacadas, varandas e janelas dos apartamentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação pelas construtoras, antes da entrega dos apartamentos aos moradores, de redes de proteção adequadas e resistentes em todas as sacadas, varandas e janelas de prédios residenciais construídos no Município de Jacareí.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos empreendimentos aprovados após a publicação desta lei.

Art. 2º O não cumprimento do constante no artigo anterior acarretará à infratora a multa de 10 VRMs (dez Valores de Referência do Município) por tela não instalada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de agosto de 2019.



JUAREZ ARAÚJO

Vereador – Líder do PSD

AUTOR: VEREADOR JUAREZ ARAÚJO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a obrigatoriedade de Construtoras entregarem os prédios residenciais do Município de Jacareí com telas de proteção instaladas em sacadas, varandas e janelas dos apartamentos. – Fls. 02

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas Vereadores,

Apresento à sua consideração a presente propositura dispondo sobre a obrigatoriedade de construtoras entregarem, aos futuros moradores, os prédios residenciais do Município de Jacareí com telas de proteção instaladas em sacadas, varandas e janelas dos apartamentos.

Este projeto visa auxiliar na segurança dos moradores dos prédios residenciais, em especial das crianças.

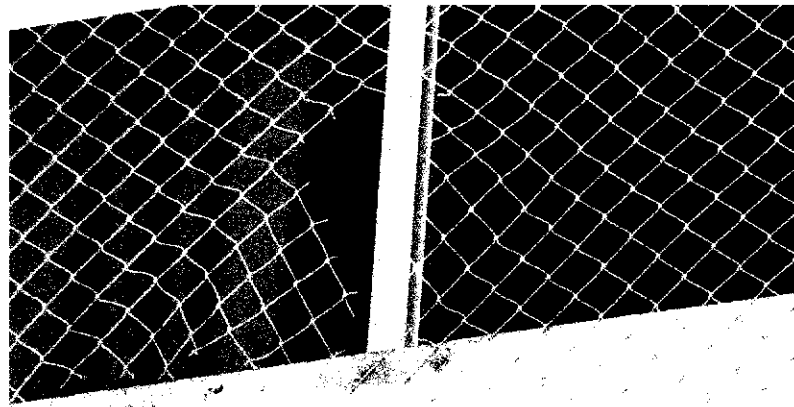
Podemos observar que a falta de segurança em prédios é um grande problema para toda a população. Como exemplos. vejamos:

Menina que caiu do 4º andar de prédio deixou marcas de digitais na sacada, diz polícia

Caso é investigado pelo 2º DP de Sorocaba (SP). Criança de 8 anos continua internada no Hospital Regional da cidade, onde passou por cirurgia nesta segunda-feira (11).

Por Daniela Golfieri, TV TEM

11/02/2019 12h18 Atualizado há 4 meses





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a obrigatoriedade de Construtoras entregarem os prédios residenciais do Município de Jacareí com telas de proteção instaladas em sacadas, varandas e janelas dos apartamentos. – Fis. 03

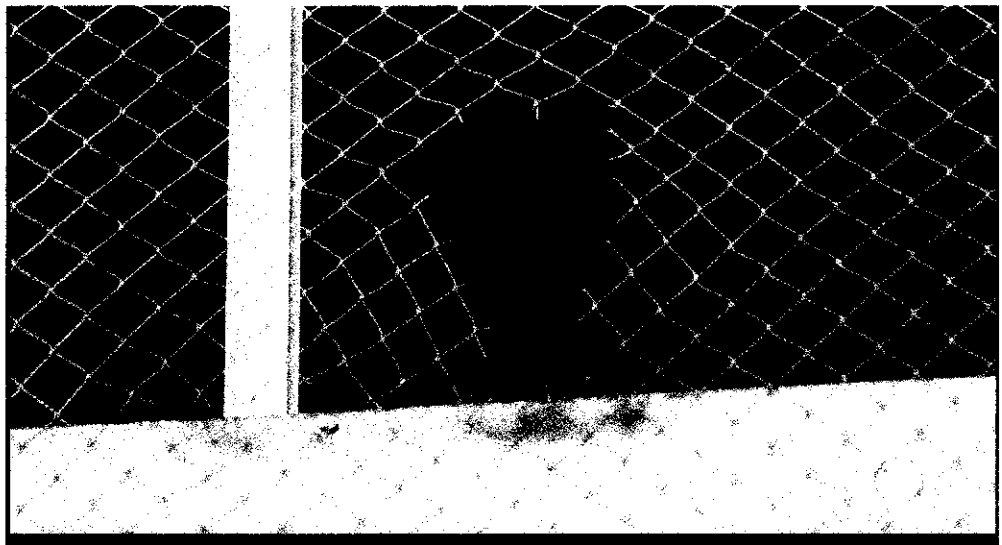
Madrasta relatou à polícia que menina teria cortado a tela de proteção com tesoura em Sorocaba — Foto: TV TEM/Reprodução

*A perícia da Polícia Civil encontrou as digitais da **menina de 8 anos que caiu do 4º andar de um prédio** em Sorocaba, na quinta-feira (7).*

*As marcas, segundo apurado pela **TV TEM**, estavam na sacada do apartamento, no Parque Três Meninos.*

Ainda segundo a reportagem apurou, a informação adiantada pela perícia sobre as digitais reforça a principal linha de investigação, que é de queda acidental. Porém, o laudo final da perícia deve ser entregue somente em 30 dias.

--/--/--



Menina que caiu de prédio passa por cirurgia em Sorocaba

A criança continua internada no Conjunto Hospitalar de Sorocaba (CHS), para onde foi levada logo após a queda. Ela deu entrada com fraturas em membros inferiores e trauma do crânio e passou por cirurgia nesta segunda.

Cinco testemunhas já foram ouvidas, incluindo a madrasta da menina, o pai, a mãe, o porteiro, o síndico do condomínio e dois vizinhos. Uma



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a obrigatoriedade de Construtoras entregarem os prédios residenciais do Município de Jacareí com telas de proteção instaladas em sacadas, varandas e janelas dos apartamentos. – Fls. 04

vizinha também é esperada para prestar esclarecimentos, pois ela teria ouvido o barulho da queda de dentro do elevador e foi uma das primeiras pessoas a encontrar a menina caída no estacionamento.



Vídeo mostra desespero de madrasta após queda de menina do 4º andar de prédio em Sorocaba — Foto: Reprodução/Câmera de segurança

Queda de 15 metros

A queda aconteceu na madrugada de quinta-feira (7). A tela de segurança do apartamento foi encontrada cortada. Segundo o relato da madrasta à polícia, a criança teria cortado a tela de proteção sozinha com uma tesoura e pulado da sacada.

No entanto, a polícia informou que ainda não é possível afirmar se, de fato, isso aconteceu ou se ela foi empurrada por alguém. Inicialmente, o caso é tratado como queda acidental.

De acordo com a polícia, a criança, o pai e a madrasta moram no condomínio localizado desde novembro de 2018. Já a mãe da menina mora na capital e acompanha o caso em Sorocaba.

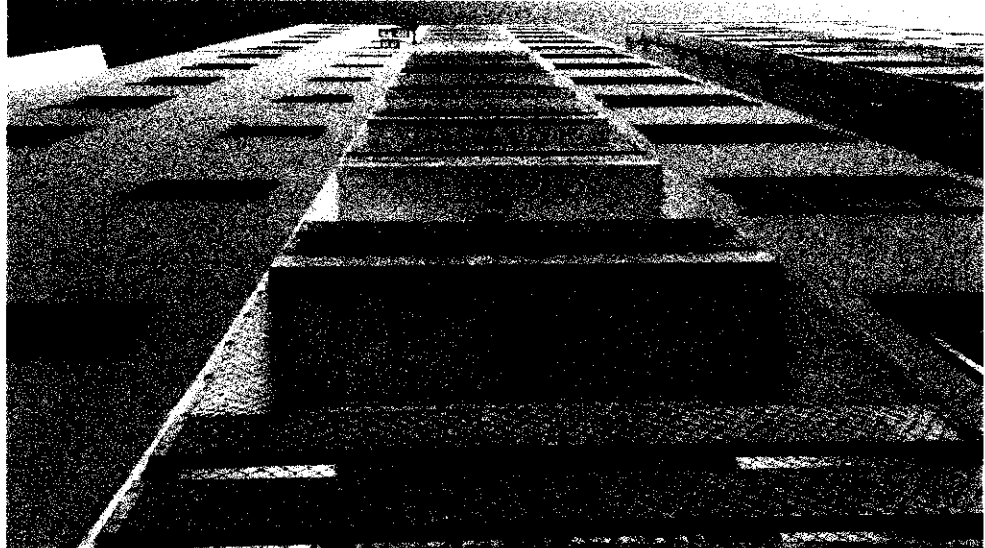


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a obrigatoriedade de Construtoras entregarem os prédios residenciais do Município de Jacareí com telas de proteção instaladas em sacadas, varandas e janelas dos apartamentos. – Fls. 05



Menina caiu do 4º andar de prédio em Sorocaba — Foto: Carlos Dias/G1

Temos casos onde crianças que estavam brincando nas proximidades da varanda sofreram queda pelo fato dos apartamentos não possuírem a tela de proteção:

Bebê morre ao cair da varanda de um apartamento no 11º andar.

Varanda não tinha tela de proteção

25/03/2019 - 20:04

K100

Uma criança de apenas dois anos morreu após cair da varanda de um apartamento que fica no 11º andar de um edifício na orla da Praia do Futuro, em Fortaleza. O acidente aconteceu por volta das 13h30 desta segunda-feira, 25.

A criança identificada como Enzo Gabriel Loiola Prado caiu do prédio enquanto a mãe estava cozinhando, segundo a Secretaria da



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a obrigatoriedade de Construtoras entregarem os prédios residenciais do Município de Jacareí com telas de proteção instaladas em sacadas, varandas e janelas dos apartamentos. – Fls. 06

Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS). Segundo o portal G1, depois de sentir falta do filho que estava brincando no sofá, a mãe procurou pelos cômodos e não o achou, foi quando se deu conta de que o filho teria caído do imóvel. Havia ainda no local, um bebê de pouco mais de um ano e a filha mais velha, de 11 anos.

O apartamento não tinha tela de proteção na varanda.

O G1 também relatou que a mãe tentou pular do prédio ao perceber que a criança tinha caído, mas foi impedida pela filha mais velha, que a segurou pelo braço.

A mãe da vítima estava bastante abalada e não conversou com os agentes da Perícia Forense do Ceará (Pefoce), que estiveram no local fazendo os primeiros levantamentos sobre o acidente.

A seguir, tecemos mais comentários sobre a importância da implantação das redes nos apartamentos, visando à melhoria das condições de segurança dos moradores e principalmente das crianças, as quais, por sua vez, não têm noção do perigo e, para se divertir, acabam arremessando objetos pelas janelas e varandas:

A importância da rede de proteção para crianças em apartamento

29/08/2016 sindicoonlineAdm. de condomíniosNenhum comentário

Equipar janelas com rede de proteção para crianças em apartamento é uma atitude essencial de pais cuidadosos e também de gestores de condomínio de forma geral.

Existe uma infinidade de acidentes que podem ser evitados com o uso das redes e, para isso, é preciso escolher o material e a empresa de instalação com um critério rigoroso sobre a qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a obrigatoriedade de Construtoras entregarem OS prédios residenciais do Município de Jacareí com telas de proteção instaladas em sacadas, varandas e janelas dos apartamentos. – Fls. 07

Acompanhe neste post a importância desse item de segurança doméstica, quais aspectos devem ser observados na sua escolha, negociação e como o síndico pode encontrar uma solução coletiva e econômica para todos seus condôminos.

Tipos de acidentes evitados com a rede de proteção para crianças em apartamento

As redes de proteção fazem a segurança dos moradores do apartamento, de seus animais de estimação e também das pessoas que transitam nos arredores do prédio.

Quedas de animais

Cachorros e gatos possuem hábitos que podem colocá-los em risco se varandas e janelas não estiverem devidamente protegidas.

Pássaros voando nas redondezas, barulhos e sombras desconhecidas podem atrair um cachorro para a janela, que não hesitará em defender seu lar lançando-se com força e velocidade em sua direção. Com parapeitos escorregadios e baixos, o movimento brusco poderá ser contido se houver uma rede de proteção.

Gatos gostam de altura, mas são leves e, ao contrário do que diz o dito popular, não possuem sete vidas! Além disso, seu movimento, apesar de extremamente preciso, pode derrubar pequenos objetos e vasos de planta na área externa do prédio, causando graves acidentes.

Objetos arremessados

Além de arremessos que podem acontecer sem intenção, crianças e até mesmo um adulto fora de seu estado emocional equilibrado podem atirar objetos pela janela e causar acidentes em pessoas que estejam transitando na área térrea do prédio ou causar danos à patrimônios nas redondezas.

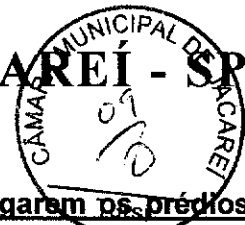
Acidentes domésticos

Durante a limpeza de janelas e vidraças, as telas de proteção asseguram que o responsável não se posicione de forma perigosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a obrigatoriedade de Construtoras entregarem nos prédios residenciais do Município de Jacareí com telas de proteção instaladas em sacadas, varandas e janelas dos apartamentos. – Fls. 08

Acidentes fatais

Varandas e janelas são sempre convidativas e despertam a curiosidade de crianças, que ainda não possuem discernimento para o perigo e têm criatividade suficiente para inventar brincadeiras perigosas.

Se as janelas estiverem desprovidas de redes, não terão uma barreira para impedir acidentes fatais com crianças, animais ou adultos que podem perder momentaneamente o equilíbrio corporal.

Características de uma boa rede de proteção de janelas

Para que uma rede de proteção para crianças em apartamento cumpra seu objetivo, precisa ter boa qualidade e ser bem instalada. Para isso, algumas características devem ser observadas ao escolher a rede.

- *Material aprovado pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);*
- *Feita em Polietileno Virgem, com fio 30/21 torcido;*
- *Ganchos de aço galvanizados e acabamento também em Polietileno;*
- *Instaladores experientes e bem treinados;*
- *A instalação deve ser feita de forma bem esticada, para uniformizar a resistência da trama de fios, com ganchos separados a cada 30 cm.*

Outras dúvidas e aspectos importantes sobre as redes de proteção

A rede deve ser instalada do lado de fora da janela, mas no caso das janelas de banheiro e basculantes, devem ser colocadas na parte interna.

Se houverem filhotes e animais pequenos, é possível optar por uma trama menor e mais condensada.

A instalação de redes de proteção em apartamentos não é considerada uma alteração de fachada, mas o ideal é que o assunto seja discutido em assembleia, pois outras características, como a cor, podem ser debatidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a obrigatoriedade de Construtoras entregarem os prédios residenciais do Município de Jacareí com telas de proteção instaladas em sacadas, varandas e janelas dos apartamentos. – Fls. 09

O síndico pode negociar um valor especial com as empresas de instalação em nome de todos moradores do condomínio, deixando claro que o pagamento será feito de forma direta entre empresa e morador.

Mesmo instalando uma rede de proteção para crianças em apartamento, o cuidado e a atenção não devem ser diminuídos. Apesar de resistentes, elas podem ser cortadas e também sofrem desgaste ao longo do tempo, já que possuem uma vida média de 10 anos. Mas, sem dúvidas, elas fazem parte dos itens de segurança bem-vindos nos lares, não é mesmo?

Então, quais são as considerações que os moradores do seu prédio fazem para não instalá-las?

Portanto, nossa pretensão é que as construtoras entreguem aos novos moradores os apartamentos já com telas de proteção resistentes e adequadas instaladas, pois a questão de segurança deve ser tratada com a máxima atenção para a população dos prédios, que tem se tornado muito crescente no cenário imobiliário.

É neste sentido que defendemos a aprovação desta propositura e, para eventuais esclarecimentos, permanecemos à disposição dos ilustres colegas, aos quais agradecemos antecipadamente a atenção dispensada.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de agosto de 2019.


JUÁREZ ARAÚJO

Vereador – Líder do PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Construtoras entregarem os prédios residenciais do Município de Jacareí com telas de proteção instaladas em sacadas, varandas e janelas dos apartamentos. Folha 11.

19/12



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Voto nº 33.619

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2252892-72/2017, 8.26.0000

Requerente: Prefeito do Município de São José do Rio Preto

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 12.869, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a instalação de redes de proteção em janelas e sacadas de edifícios residenciais no município de São José do Rio Preto.

ALTECÇÃO VÍCIO DE INICIALVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DE ACORDO COM O ART. 25 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. Razão: Norma impugnada, no caso, que é dirigida exclusivamente às novas construções residenciais, com base em um risco de segurança na edificação, sem qualquer interferência em área de gestão administrativa. Atividade de fiscalização, ademais, que já é inerente às funções de administração, não gerando despesas extraordinárias.

ALTECÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. Razão: Nulidade de atos normativos (por ofensa à disposição do artigo 111 da Constituição estadual) que deve ser reconhecida apenas quando a disciplina legislativa não atende padrões mínimos de razoabilidade, ou seja, quando o ato estatal decorre em evidente abuso ou desvio de poder. Hipótese não configurada. Norma impugnada que se baseou em finalidade legítima buscando proporcionar melhores condições de segurança as edificações.

Inconstitucionalidade reconhecida apenas em relação ao artigo 1 da Lei impugnada (nós), conforme tem decidido este Órgão Especial em casos semelhantes, no âmbito não preciso de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência, notadamente o poder de regulamentar, emitir e expedir decretos, configurando usurpação de prerrogativa ao Chefe do Poder Executivo a imposto, pelo Legislativo, de prazo para regulamentação da norma, interferindo no âmbito de conveniência e oportunidade da administração pública municipal (ADIN nº 21.00933-44/2018, 8.26.0000, Rel. Des. Renato Sartorelli, 11/08/2018).

Ação julgada parcialmente procedente.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, com pedido de

Divisa de Inconstitucionalidade nº 2252892-72/2017, 8.26.0000 - São Paulo - Voto nº 33.619

Este documento contém informações sigilosas, produzidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sob o sigilo funcional. Qualquer divulgação fora do âmbito institucional é proibida. Para obter o original, consulte o site www.tjsp.org.br. (Processo nº 2252892-72/2017, 8.26.0000 - Ação nº 33.619)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Construtoras entregarem os prédios residenciais do Município de Jacareí com telas de proteção instaladas em sacadas, varandas e janelas dos apartamentos. Folha 12.

pg. 122



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

liminar, tendo por objeto a Lei n.º 12.869, de 11 de dezembro de 2017, que *dispõe sobre a instalação de telas de proteção em sacadas e varandas de edifícios residenciais no Município de São José do Rio Preto*. O autor alega vício de iniciativa e ofensa ao princípio da separação dos poderes, além de falta de indicação dos recursos disponíveis próprios para suportar os novos encargos.

Não houve deferimento de liminar (fls. 38/39).

O Presidente da Câmara Municipal foi notificado e apresentou informações (fls. 51/53).

O Procurador Geral do Estado foi citado (fls. 41/45) e apresentou manifestação a fls. 48/49, alegando que os dispositivos da lei impugnada versam sobre matéria exclusivamente local, motivo pelo qual não tem interesse na causa.

A douta Procuradoria de Justiça, com as considerações de fls. 105/115, opinou pela procedência da ação.

É o relatório.

A lei acionada é inconstitucional e aquela constante do documento de fl. 27, redigida da seguinte forma:

Art. 1.º As unidades nos as de condôminos e outros distritos de uso residencial deverão ser entregues aos moradores munidas de telas de proteção em áreas comuns, e suas áreas.

§ 1.º As unidades habitáveis de uso residencial, em conformidade com o disposto no liminar, deverão ser entregues, em conformidade, com as regras de prática.

§ 2.º Caso o adquirente do imóvel não apresente em instalação adequada, deverá informar a construtora por escrito, quando da assinatura do compromisso de compra e venda, a validade do contrato de compra e venda, em caso de não cumprimento, ser firmado entre as partes, visando à cessação do imóvel.

§ 3.º A entrega da documentação dos bens de propriedade, em seu aprelatório, no ato de assinatura do contrato habitacional, em documento eletrônico.

Art. 2.º A elaboração e entrega a Carteira Habitação, após o cumprimento desta lei.

Art. 3.º A construção e a entrega de imóveis residenciais.

Declaração de Inconstitucionalidade nº 2252892-73/2017 & 2606001 - São Paulo, 04/10/2017

Este documento é prova de original, assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO FERREIRA RODRIGUES, em 10/10/2018, às 15:30. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arquivos, digite o número de processo: 2252892-73/2017, e clique em "consultar".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Construtoras entregarem os prédios residenciais do Município de Jacareí com telas de proteção instaladas em sacadas, varandas e janelas dos apartamentos. Folha 14.

Nº 124



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

suposta violação do art. 25 da Constituição Estadual, ou seja, criação de despesas sem indicação da respectiva fonte de custeio, pois, como já decidiu este C. Órgão Especial, "*o dever de destinar de forma adequada as receitas tributárias aos fins para os quais foram obtidas, de que goza o Estado brasileiro*" (ADIN nº 0006247-80/2012, S. 26, 00003, Rel. Des. Guerrieri Rezende).

É respeitado o entendimento da douta Procuradoria Geral de Justiça também não se verifica qualquer ofensa ao princípio da razoabilidade.

É que o reconhecimento de nulidade de atos normativos **por ofensa à disposição do artigo 111 da Constituição Estadual** é cabível apenas quando a disciplina legislativa não atende **padrões mínimos de razoabilidade**, ou seja, quando o ato estatal decorre de **evidente abuso ou desvio de poder**, em hipóteses envolvendo, por exemplo, "*exercício um poder arbitrário de uma entidade instituída pelo Poder Público, pois o Estado não pode, no desempenho de suas funções, deixar a sua atuação de sacadas, varandas, janelas, apartamentos, etc., a critério de quem o pratica de forma arbitrária*" (ADI nº 2667 MC/DF, Rel. Min. Celso de Melo, j. 19/06/2002).

Não é o caso dos autos, pois, a Lei nº 12.899, de 11 de dezembro de 2017, ao dispor sobre "*instalação de telas de proteção em áreas sacadas de edifícios residenciais novos*" baseou-se em finalidade legítima (buscando proporcionar melhores condições de segurança às edificações). É o mais importante, **sem desbordar do padrão de razoabilidade**, pois, normas dessa natureza são realmente necessárias "*para tornar mais segura mais saudável, mais digna e mais a vida de cada um dos cidadãos, regulando as construções modernas e modernas*" (Diego de Figueiredo Moreira Neto, Curso de Direito Administrativo, Rio de Janeiro: Forense, 2006, 14ª ed., p. 409).

Conforme lição de Hely Lopes Meireles, "*o princípio das construções significa para o direito municipal o princípio da particularidade, em outras palavras, de segurança, higiene e sustentabilidade, ou seja, segurança e qualidade de vida do morador urbano da cidade*" (Hely Lopes Meireles, Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 1993, 6ª ed., p. 351), **daí o reconhecimento de validade da Lei**, mesmo diante dos argumentos contrários do autor, pois, conforme ensina ULLIS ROBERTO BARROSO, "*na ausência de padrão interpretativo, a questão se apresenta como a compatibilidade da norma com a Constituição, com base no critério que a norma não pode ser considerada inválida, deve o intérprete optar pela compatibilidade legalidade ou inconstitucionalidade*" ("Interpretação e Aplicação da Constituição", Ed. Saraiva, SP, 1998, p. 164 - 165).

Ação comporta acolhimento somente no que se refere ao artigo 4º da norma impugnada, pois, conforme tem decidido este C. Órgão Especial em casos semelhantes, "*o ato não viola a distribuição de competências*".

Direção de Inconstitucionalidade nº 125.2891-7/2.2017/8.26.0000 - São Paulo, 07 de Novembro de 2017.

Este documento é uma cópia digital assinada eletronicamente por FERRNÁBDO AMARAL FERREIRA RODRIGUES, inscrita nos autos nº 13.16.2018.00.0000 para o sistema de acesso à justiça, disponível em: <http://www.tjsp.br/arquivos/1252891720178260000> e <http://www.tjsp.br/arquivos/1252891720178260000>



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Construtoras entregarem os prédios residenciais do Município de Jacareí com telas de proteção instaladas em sacadas, varandas e janelas dos apartamentos. Folha 15.

08/125



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Constituição de três de suas câmaras em tribunais, notadamente, a partir de regulamentar as atribuições, conferindo a suprema de prerrogativas do Poder Executivo a uma seção do Legislativo. A prática para a promoção de uma normal intervenção no âmbito constitucional, oportunidade de administração pública municipal. (ADIN n.º 2109933-11.2018.8.26.0000). Rel. Des. Renato Sartorelli, j. 05/09/2018.

No mesmo sentido: ADI n.º 2016991-90.2018.8.26.0000, Rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 16/05/2018; ADIN n.º 2028808-54.2018.8.26.0000, Rel. Des. Moacir Peres, j. 20/06/2018; ADIN n.º 2251300-90.2017.8.26.0000, Rel. Des. Marcio Bartoli, j. 23/06/2018; ADIN n.º 2176348-43.2017.8.26.0000, Rel. Des. Beretta da Silveira, j. 04/04/2018; ADIN N.º 2150259-17.2016.8.26.0000, Rel. Des. João Negrini Filho, j. 15/02/2017.

Ante o exposto, julga-se parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do artigo 4º da Lei n.º 12.869, de 11 de dezembro de 2017, do município de São José do Rio Preto.

FERRIRA RODRIGUES
Relator

Declaração de Inconstitucionalidade n.º 2047891-72.2017.8.26.0000 - São Paulo - Acórdão

Este documento é copia do original assinado eletronicamente por FERNANDO ANTÔNIO FERRIRA RODRIGUES, decorrido dos autos em nº 01571126-06-2018. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.org.br/arquivos, digite 01571126-06-2018 e, em seguida, clique em visualizar no campo de busca. 01/03/2019 12:28:35 - Arquivo assinado J. A. F. S.